



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº013/2018 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT/PI

Pregão Presencial nº 013/2018 - PMT/PI

Processo Administrativo Nº 013/2018/CPL/PMT/PI

Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PMBPI/PI, situada na Pça do Mercado, 56 - Centro, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423/00 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 013/2018/CPL/PMT/PI, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2018 - PMT/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 013/2018, cujo objeto é o possível Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE CLINICA/LABORATÓRIO PARA SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS, CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 13/06/2018, contada a partir de sua homologação.

Subcláusula Primeira: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda: Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

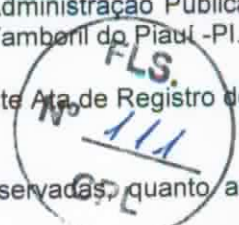
Subcláusula Terceira: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Decreto 7892/2013

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí -PI.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.



Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Quinta – Do pagamento

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

Cláusula Sexta – Do Fornecimento/Serviços

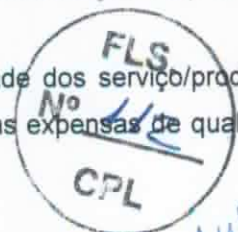
6.1 A execução do Objeto será efetuada sempre de acordo com a necessidade da Administração mediante apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e com respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

6.2 O Objeto deverá ser executado nos dias e horários informados pela Contratante posterior a apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

6.3 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

6.4 Por ocasião da execução do Objeto, a Contratada deverá colher comprovante de execução do Objeto contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.



9

Pinu
MCP

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das penalidades

- I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- II. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- III. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
- IV. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
- V. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- VII. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.
- VIII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Oitava – Quantidade para Órgãos participantes

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder a 100% do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrado nessa ata.

Cláusula Nona – Recebimento dos Serviço

9.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

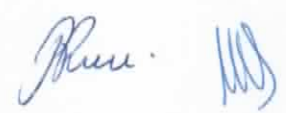
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) O serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



- c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g - a comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.
h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços**;
b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima-Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 013/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
Fica eleito o Foro da Cidade de Canto do Buriti -PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, e demais normas aplicáveis.

TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, 13 de Junho de 2018.

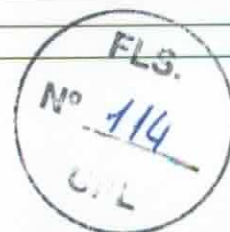
Detentora da Ata Geral - Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI

 Ana Delcídes Figueiredo Guedes Instituição Gerenciadora SRP/PMEM/PI	 MULTIMED – L & C CLINICA LTDA C.N.P.J nº. 20.556.584/0001-93
 LABORATORIO DE ANALISE CLINICA EXAMINAR C.N.P.J nº. 19.900.204/0001-07	

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMTPI/PI

LICITANTE	MULTIMED – L & C CLINICA LTDA
REPRESENTANTE	Maria Jose Gomes Pereira
CNPJ	20.556.584/0001-93
ENDEREÇO	Rua Defala Attem, 755, Centro
CIDADE	FLORIANO-PI




LICITANTE	LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA EXAMINAR
REPRESENTANTE	Manoel Wesley Carvalho Rocha
CNPJ	19.900.204/0001-07
ENDEREÇO	RUA Floriano Peixoto, 389 - Centro
CIDADE	CANTO DO BURITI/PI

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FORNECEDOR – MULTIMED – L & C CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.556.584/0001-93, sediada a Rua Defala Attem, 755, Centro de Floriano/PI, com os valores abaixo:

Lote 01 – EXAMES CLÍNICOS

Itens	Procedimentos	Quant.	Und	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
01	US ABDOMEM SUPERIOR	250	Und	123,50	30.875,00
02	US ABDOMEM TOTAL	250	Und	125,40	31.350,00
03	US GETACIONAL	250	Und	118,75	29.687,50
04	US PELVICA	250	Und	118,75	29.687,50
05	US PROSTATA	250	Und	118,75	29.687,50
06	US TRANSVAGINAL	250	Und	118,75	29.687,50

Lote 02 – CONSULTAS

Itens	Procedimentos	Quant.	Und	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
01	GINECOLOGIA	250	Und	76,00	19.000,00
02	UROLOGIA	250	Und	76,00	19.000,00

FORNECEDOR – LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA EXAMINAR, inscrita no CNPJ sob Nº 19.900.204/0001-07, sediada a Rua Floriano Peixoto, Centro de Canto do Buriti/PI, com os valores abaixo:

Lote 03 – EXAMES LABORATORIAIS

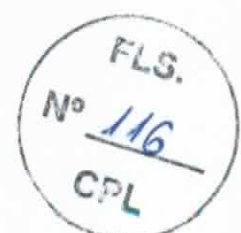
Itens	Procedimentos	Quant.	Und	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
01	ÁCIDO ÚRICO	12		23,46	281,52
02	ALDOLASE	12		32,49	389,88
03	AMILASE	12		36,10	433,20
04	ASLO- ANTIESTREPTOLISINAO	12		34,30	411,60
05	BILIRRUBINAS TOTAL, DIRETA E INDIRETA	12		34,30	411,60
06	CÁLCIO	12		19,85	238,20
07	COAGULOGRAMA	12		52,35	628,20
08	COLESTEROL LDL	30		19,85	595,50
09	COLESTEROL HDL	30		19,85	595,50
10	COLESTEROL TOTAL	30		19,85	595,50
11	COLESTEROL VLDL	30		19,85	595,50
12	CREATININA	30		19,85	595,50
13	DESIDROGENASE LÁCTICA	12		34,30	411,60



19,85
34,30
FLS
Nº 115
DPL

14	FATOR REUMATÓIDE - LÁTEX	30		31,58	947,40
15	FERROSÉRICO	12		19,85	238,20
16	FOSFATASE ALCALINA FÓSFORO	12		21,66	259,92
17	FÓSFORO	12		19,85	238,20
18	GAMAGT (GLUMATILTRANSFERASE)	12		28,88	346,56
19	GLICOSE	30		19,85	595,50
20	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	30		19,85	595,50
21	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	30		66,78	2.003,40
22	HEMOGRAMA COMPLETO MAGNÉSIO	30		28,88	866,40
23	MAGNÉSIO	12		19,85	238,20
24	MUCOPROTEÍNAS	12		21,66	259,92
25	PARASITOLÓGICO DE FEZES	30		52,35	1.570,50
26	POTÁSSIO	12		19,85	238,20
27	PROTEÍNA C REATIVA	30		36,10	1.083,00
28	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	12		28,88	346,56
29	PROVA DE LAÇO	12		108,30	1.299,60
30	PSA LIVRE	12		49,64	595,68
31	PSA TOTAL	12		75,80	909,60
32	SÓDIO	12		21,66	259,92
33	SUMÁRIO DE URINA	30		19,85	595,50
34	T4 LIVRE	12		21,66	259,92
35	TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA	12		19,85	238,20
36	TGP - TRANSAMINASE PIRÚVICA	12		19,85	238,20
37	TRIGLICERÍDEOS; UREIA; VDRL- SOROLOGIA P/ LUES	12		25,27	303,24
38	TSH (HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE)	12		21,66	259,92

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.816.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº013/2018
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT/PI

Preço Presencial: nº 013/2018 - PMT/PI
Processo Administrativo nº 013/2018/CPL/PMT/PI
Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o artigo III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

As três dias do mês de junho do ano de dois mil e oitenta e oito, na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT/PI, situada na Pça do Mercado, 56 - Centro, representada pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI e as empresas vendedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 013/2018, cujo objeto é o possível Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA/LABORATÓRIO PARA SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS, CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI e as empresas vendedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 013/2018, cujo objeto é o possível Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA/LABORATÓRIO PARA SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS, CONSULTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 13/06/2019, contada a partir de sua homologação.

Subcláusula Primeira: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda: Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsto estatutário ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

Subcláusula Terceira: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Decreto 7892/2013.

Cláusula Terceira - Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí -PI.

Subcláusula primeira: O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda: Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira: Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Quarta - Da Classificação das Propostas

A relação do(s) item(s) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) for(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Quinta - Do pagamento

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí -PI, até 30 dias após a entrega que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à União, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se refere.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto perdurar a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

Cláusula Sexta - Do Fornecimento/Serviços

6.1 A execução do Objeto será efetuada sempre de acordo com a necessidade da Administração mediante apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e com respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

6.2 O Objeto deverá ser executado nos dias e horários informados pela Contratante posterior a apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

6.3 Considerar-se aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

6.4 Por ocasião da execução do Objeto, a Contratada deverá coibir comprovante de execução do Objeto contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue comprovadamente adulterado e inutilizável.

6.6 Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação, contanto a carga da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das penalidades

- I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, anejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será desclassificado no RARF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais sanções legais.
II. Advertência deverá ser feita através da notificação por meio do órgão mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
III. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
IV. Multa de 0,8% (oito por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
V. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas.
VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
VII. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial dos Municípios (excetuadas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.
VIII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Oitava - Quantidade para Órgãos participantes

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder a 100% do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrado nessa ata.

Cláusula Nona - Recebimento dos Serviços

- 9.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte.
b) O serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

Cláusula Décima - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- I - Pela Administração, quando:
a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c - a detentora dar causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de Registro de Preços;
d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;
e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Edital, não for feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que em origem ao Registro de Preços.
h - no caso de ser ignorado, inerte ou inaceitável o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
II - Pelas detentoras, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
c) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima-Primeira - Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 013/2018 e as propostas das empresas abaixo mencionadas. Fica eleito o Foro da Cidade de Cariri do Piauí -PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005 e demais normas aplicáveis.

TAMBORIL DO PIAUÍ, 13 de Junho de 2018.
(Continua na próxima página)

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

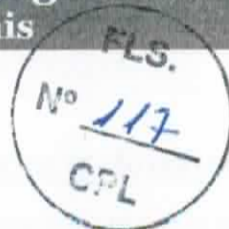


Table with 2 columns: Ator Decretado e Contratado, and MULTIMED - L & C CLINICA LTDA

Table with 2 columns: LICITANTE REPRESENTANTE and LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA EXAMINAR

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FORNECEDOR - MULTIMED - L & C CLINICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.556.594/0001-93, sediada a Rua Delza Altem, 755, Centro do Cariri do Piauí, com os valores abaixo:

Table with 6 columns: Item, Procedimentos, Quant, Unid, V. Unit. R\$, V. Total R\$

Item 02 - CONSULTAS

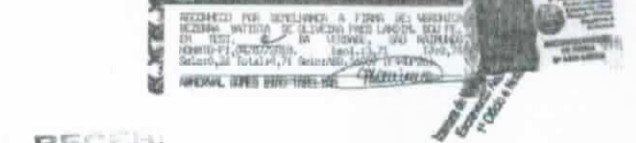
Table with 6 columns: Item, Procedimentos, Quant, Unid, V. Unit. R\$, V. Total R\$

Item 03 - EXAMES LABORATORIAIS

Table with 6 columns: Item, Procedimentos, Quant, Unid, V. Unit. R\$, V. Total R\$

BRASIL, PORTADOR DO CPF 043.370.493-04, TERCEIRO E QUARTO DE APOSTILHA Jurema, nº 60, Bairro Santa Luzia, São Raimundo Nonato - PI, vem perante Vossa Excelência requerer prorrogação de LICENÇA SEM VENCIMENTO do cargo de ENFERMEIRA para tratar de assuntos pessoais, pelo período de 1 (um) ano a contar da data do deferimento.

Pede deferimento.
São Braz do Piauí - PI, 03 de julho de 2018.
VERÔNICA BEZERRA BATISTA DE OLIVEIRA PAES LANDIM
CPF: 843.370.493-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI

Lei Municipal Nº 1.039/2013
Jaicós PI de Julho 2018.

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
Em 03 de Julho de 2018.
Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS do Município de Jaicós-PI, altera o valor do vencimento disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 903/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - ESTADO DO PIAUÍ, Ogilvan da Silva Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste, a partir da aprovação da presente lei, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, passando assim, o vencimento ao valor de R\$ 1.243,97 (um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

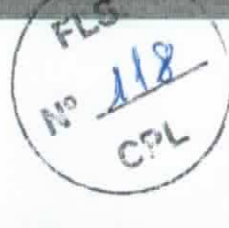
§ 1º - Fica alterado o valor do vencimento descrito no art. 8º da Lei Municipal nº 903/2011, que agora passará a ser o de R\$ R\$ 1.243,97 (um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-Piauí, 03 de Julho 2018.

Ogilvan da Silva Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais